



COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS Às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 18 (dezoito) de outubro de 2019, na sede do município de Córrego Fundo/MG, no Setor de Licitações, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Mizael Bernardes, em Córrego Fundo (MG), a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 75, de 17 de junho de 2019, reuniu-se para a sessão referente ao Processo Licitatório nº. 085/2019, Tomada de Preço nº. 007/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG referente aos projetos de extensão de rede nos 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 30, 31, 32, 33 conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material. Mostrou interesse em participar do certame protocolando os envelopes em tempo hábil, as seguintes empresas: CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRIC, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.559.634/0001-81, com sede administrativa à Rua Análio José da Costa, 253 - Bairro Vila Matilde, CEP: 37.270-000, neste ato representada por Salomão Alane Júnior, pessoa física inscrita no CPF: 648.075.336-49, residente e domiciliado à Rua Orion, nº 20, Bairro do Clube, Campo Belo /MG, CEP: 37.270-000, sendo o telefone da empresa (35) 3831-8018 / 3831-8000 e e-mail comercial@construsol.com.br e comercialpa@construsol.com.br e MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.235/0001-55, com sede administrativa à Rua Ministro Olavo Drummond, nº 459 - Bairro Amazonas, na cidade de Araxá/MG, CEP: 38.180-510, neste ato representada por Luan Ruiz Sousa Silva, pessoa física inscrita no CPF: 096.544.016-81, residente e domiciliado Rua Ministro Olavo Drummond, nº 459 - Bairro Amazonas, na cidade de Araxá/MG, CEP: 38.180-510, sendo o telefone da empresa (34) 3661-4147 e e-mail metodoaraxa@metodoprojetos.net.br. Dando início aos trabalhos, a Comissão de Licitação, presidida pela Sra. Aline Patrícia da Silveira Leal, recebeu a comprovação do cadastramento através da cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC de ambas. Em seguida procedeu-se a abertura do envelope de habilitação, sendo a mesma conferida pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes. Da análise da documentação de habilitação da licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRIC, verificou-se a ausência dos documentos exigidos nos itens 5.2.3.2 (Certidão atualizada de registro e quitação do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU); 5.2.3.3 (Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação); 5.2.3.4 (Comprovação de que, no “quadro permanente de profissionais da empresa”, na data prevista para entrega dos envelopes, existe registrado/contratado, profissional de nível superior com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados) e 5.2.3.5 (Declaração (s) individual (s), formal, por escrito do (s) profissional (s) apresentado (s) para atendimento à alínea “e” autorizando sua (s) inclusão (s) na equipe técnica, indicando que o mesmo irá participar na execução dos trabalhos (anexo XII)) todos exigidos na mesma página 07 (sete) do edital. O representante da licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICA & CIVIL LTDA solicitou o registro em ata de que a ausência dos documentos exigidos se deu por erro na impressão do edital por parte da licitante. Pela ausência dos documentos exigidos nos itens 5.2.3.2; 5.2.3.3; 5.2.3.4 e 5.2.3.5 a licitante CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRIC foi declarada inabilitada. Da análise da documentação de habilitação da licitante MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, restou comprovado que a licitante atendeu a todas as exigências do edital e, portanto, foi declarada habilitada. Visando agilizar os trabalhos deste certame e, considerando que apenas a licitante MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, restou habilitada, os representantes das licitantes CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRICA & CIVIL LTDA e MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA manifestaram expressamente a desistência do prazo recursal, autorizando a imediata abertura do envelope de proposta de preço. Em seguida, a CPL procedeu à abertura do envelope de proposta da licitante METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, cujo conteúdo foi conferido e confrontado com as exigências do edital, pela CPL e pelo Setor de Engenharia do Município. Da análise da proposta escrita, restou comprovado que a proposta do licitante MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, atendeu a todas as exigências do edital, e foi classificada. Quanto ao valor, a proposta classificada foi no valor de R\$258.569,91 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Tendo a licitante obedecido ao valor máximo estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação declara a licitante MÉTODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, vencedora do certame pelo valor de R\$258.569,91 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos). Registra-se que a autenticidade das certidões digitais será conferida após a sessão e antes que se proceda à homologação. Registra-se que esta ata será publicada na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico Municipal. Em nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão lavrando a presente que será assinada pelos presentes. COMISSÃO DE LICITAÇÃO Aline Patrícia da Silveira Leal Presidente Aureci Cristina de Faria Borges Membro Kellen Kariny e Silva Membro Juliana Costa Khouri Membro LICITANTE PRESENTE CONSTRUSOL CONSTRUÇÕES ELETRIC CNPJ: 17.559.634/0001-81 Salomão Alane Júnior CPF: 648.075.336-49 METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA CNPJ: 10.495.235/0001-55 Luan Ruiz Sousa Silva CPF: 096.544.016-81



PROCURADORIA

LEI Nº 743 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI: **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, como órgão consultivo, fiscalizador e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a Sociedade Civil. Art. 2º - O Município de Córrego Fundo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, ouvido o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR tem por objetivo auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no fomento da política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Córrego Fundo. Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município. **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR** Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por 8 (oito) membros, sendo eles titulares com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução. Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição: I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Executivo Municipal, preferencialmente, através dos seguintes órgãos: a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; b) um representante da Secretaria Municipal de Educação; c) um representante da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda; d) um representante da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. II - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representantes de entidades ou organizações não governamentais, em especial: a) um representante do Circuito Grutas e Mar de Minas; b) um representante de equipamentos turísticos, tais como: bares, restaurantes, hotéis, pousada; c) um representante da Associação de Artesãos; d) um representante de instituições de cunho religioso. §1º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho. §2º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal. §3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR serão nomeados por Portaria do Poder Executivo. §4º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado. §5º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações. Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR fica assim organizado: I - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. II - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. III - O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno. **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO COMTUR** Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete: I - Formular sobre as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; II - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações, ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo; III - Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações; IV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município; V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo; VI - Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico; VII - Programar e executar debates sobre temas de interesse Turístico; VIII - Manter cadastro de informações turísticas do Município; IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; X - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico; XI - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas; XII - Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria turística no Município; XIII - Examinar, julgar a aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados; XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados; XV - Decidir sobre a destinação dos recursos que lhe forem atribuídos. **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR** Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção das ações, projetos e programas relacionados ao Turismo do Município de Córrego Fundo. **SEÇÃO I DA DESTINAÇÃO DO FUMTUR** Art. 10 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR destina-se ao custeio: I - do fomento das atividades relacionadas ao turismo no



Córrego Fundo, 18 de outubro de 2019 - EDIÇÃO: 417 – ANO II – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Município, objetivando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população, e a defesa, resgate e preservação do patrimônio turístico do Município de Córrego Fundo; II - da melhoria da infraestrutura pública municipal; III - de ações de incentivo à divulgação do Município de Córrego Fundo, seus produtos e de suas tradições; IV - de ações de treinamento e capacitação de profissionais subordinados ao Município e vinculados ao Turismo; V - de ações de integração turística do Município no âmbito regional, estadual e federal; VI - de outras atividades afins do disposto nos incisos acima. SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUMTUR Art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR: I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pelo Município; II - contribuições, transferências de pessoas física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies; III - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituição pública ou privada, nacionais ou estrangeiras. Art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR. Art. 13 - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo (a) Secretário (a) da Pasta responsável pelo Turismo. Art. 14 - Todos os bens e recursos desse Fundo são de natureza pública, ainda que doados por particulares, estando sujeitos à contabilidade e Regime Jurídico de Direito Público. Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Turismo, exclusivamente em programas de desenvolvimento do turismo local. Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 657, de 06 de abril de 2016. Córrego Fundo/MG, 17 de outubro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

LEI Nº 744 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CÓRREGO FUNDENSE DE FUTEBOL, E dá outras providências. A Câmara Municipal de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO CÓRREGO FUNDENSE DE FUTEBOL, com sede no município de Córrego Fundo. Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade: I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias; II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de Córrego Fundo/MG, 17 de outubro de 2019. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.